



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIA ANIMAL – PPGCAN

Art. 1- Este regimento disciplina a realização da eleição do Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação Ciência Animal (PPGCAN), para o biênio **2021/2023**, em consonância com as deliberações do Colegiado do PPGCAN, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2020 e com as deliberações da congregação do Instituto de Medicina Veterinária, em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020.

Art.2- A Comissão Eleitoral (CE) foi constituída de três membros, todos pertencentes ao Colegiado do PPGCAN, que os indicou, em reunião do dia 19 de agosto de 2020.

Art. 3 - A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com as eleições.

Art. 4 - Compete à Comissão Eleitoral:

- 1- Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- 2- Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- 3- Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- 4- Deferir ou indeferir a inscrição das chapas;
- 5- Divulgar as listas das chapas;
- 6- Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- 7- Totalizar o resultado, divulgando-o juntamente com o resultado final; e
- 8- Decidir sobre as impugnações e votos em primeira instância.

Parágrafo único: Os membros da CE não podem ser candidatos, fiscais ou parentes de candidatos.

Art. 5 - São eleitores os docentes permanentes, docentes colaboradores, representantes discentes do mestrado e do doutorado e representantes técnicos membros do colegiado.

Parágrafo único: A comissão eleitoral divulgará com, no mínimo quatro dias de antecedência, a lista oficial dos eleitores. Eventuais reclamações ou solicitação de inclusão de nomes deverão ser feitas, por escrito, à comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 horas após a publicação da lista de eleitores.

Art. 6 - São elegíveis candidatos docentes permanentes do PPGCAN.

Art. 7 - As **inscrições das chapas** de Coordenador e Vice-coordenador processadas por chapa casada (Coordenador e Vice-coordenador) serão realizadas junto à CE, até o dia **30/09/2020** na Secretaria do PPGCAN, Pará, via e-mail: cienciaanimalufpa@gmail.com.

Art. 8 - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a divulgação do(s) nome(s) da(s) chapa(s) registrada(s).

Parágrafo único: A homologação da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será feita pelo CE, em reunião no dia **01/10/2020**.

Art. 9. Caso haja inscrição de somente uma chapa a CE abrirá, por mais cinco dias úteis, novo período de inscrição de chapas.

Parágrafo único: caso não haja inscrição de novas chapas a CE solicitará à Coordenação do PPGCAN convocação de Reunião Extraordinária do Colegiado para eleição da única chapa inscrita por aclamação, encerrando o processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Art. 10 - A **sessão eleitoral** ocorrerá, em turno único, nos dias **04 e 05/11/2020** via sistema on-line SIG-ELEIÇÃO no site da UFPA.

Art. 11 - A eleição será realizada em dois dias, entre as 09 (nove) horas do primeiro dia (04/11/2020) e 17 (DEZESSETE) horas do segundo dia (05/11/2020), por meio do sistema on-line, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

§1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

Art. 12. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 13. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Um dia antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II – às 09 (nove) horas do dia 04/11/2020, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 17 (dezesete) do dia seguinte, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos (as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às 17 (dezesete) horas do dia 05/11/2020, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

Art. 14. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será por ordem alfabética.

Art 15. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples do número de votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 30 (trinta) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 16 - Todos os recursos referentes à impugnação da eleição ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral, e serão julgados, em primeira instância, pela CE.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado pela CE.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGCAN.

Art. 18 - Este regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.

Comissão Eleitoral

André Guimarães Maciel e Silva
José Ribamar Chaves Ferreira
Grazielle Fernanda Evangelista Gomes